



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros na administração do Clube Recanto das Águas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete à Diretoria dirigir o clube, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento nos termos do art. 35 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria elaborar os regulamentos e baixar resoluções nos termos do art. 35 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social dita se tratar de rendimento do clube, o arrendamento de suas dependências e a exploração de atividades lucrativas do seu patrimônio;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social no art. 1º não elenca a finalidade pedagógica da associação entre os objetivos de prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social dita ser de competência do Conselho Deliberativo a fixação unicamente dos valores relativos às contribuições, emolumentos e taxas de condomínio;

CONSIDERANDO a necessidade de abrir novas turmas de aulas no clube com o fim de reduzir a lista de espera para atividades como aulas de natação, hidroginástica, lutas etc.;

CONSIDERANDO que tem competência a Diretoria para estabelecer tarifa como parte da exploração de atividades lucrativas do seu patrimônio, sendo essa uma função de gestão;

CONSIDERANDO que, diferentemente da taxa, a tarifa é estritamente opcional sendo pago por livre e espontânea vontade por aquele que optar por usufruir de um serviço extra;

CONSIDERANDO que a taxa é um valor obrigatório e voltado para a governança do clube como manutenção geral e estatutária, enquanto a tarifa é o preço de um serviço opcional, representando um ato de gestão executiva e exploração econômica do patrimônio, não usurpando competência do Conselho Deliberativo a sua instituição;

CONSIDERANDO que a origem da tarifa é a prestação de um serviço específico (aulas) e não previsto no Estatuto Social, distinguindo-se da contribuição, da mensalidade e da taxa condominial cuja causas jurídicas são o *status* de associado;

CONSIDERANDO que a instituição da tarifa é um ato administrativo baseado em custos operacionais (professores, materiais) e na prática de mercado, o que exige a agilidade de gestão inerente à Diretoria;

CONSIDERANDO que a receita proveniente da tarifa é destinada a garantir a autossustentabilidade da atividade específica (aulas), protegendo as



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

mensalidades, contribuições e taxas gerais da associação que são destinadas à manutenção geral;

CONSIDERANDO que a cobrança através de tarifa é o instrumento legal para o exercício da prerrogativa de exploração econômica da capacidade instalada do clube, visando o aumento da qualidade e da disponibilidade do serviço aos associados interessados;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria elaborar o Regulamento Interno nos termos do art. 35 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que facilitarão a contratação de pessoal e aquisição de bens e serviços, trazendo maior segurança e boa gestão ao patrimônio dos associados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento de patrocínios nas dependências do clube;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as atividades esportivas no clube com baixa adesão de associados, priorizando outras atividades que tenham maior procura e objetivando não onerar o clube com a manutenção de atividades sem procura;

O Diretor Presidente do Clube Recanto das Águas, Sirley Gonçalves Faustino, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do Clube Recanto das Águas, **RESOLVE**:

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CLUBE

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de acompanhamento por professor, a manutenção do oferecimento de atividades como danças e atividades físicas orientadas exigirá a participação mínima de 10 (dez) associados por turma, objetivando a destinação de uso do espaço para outras atividades mais procuradas em detrimento daquelas pouco frequentadas.

Art. 2º Para fins de aferição da quantidade de associados por turma, deverá ser mantido pelo(a) professor(a)/instrutor(a), a lista de presença constante do **ANEXO 01** desta resolução, que será entregue mensalmente à Diretoria Esportiva por meio da secretaria.

Art. 3º A ausência de comparecimento do número mínimo de associados nas atividades pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, poderá ensejar o encerramento daquela atividade oportunizando a sua substituição por outras que sejam do interesse dos demais associados.

Art. 4º Para fins de análise de atividades físicas a serem implantadas no clube, deverá ser feita pela Diretoria Esportiva, consulta pública aos associados com o fim de escolher a atividade mais demandada a ser implantada.

§1º Orienta-se a Diretoria Esportiva a analisar a viabilidade de implantação das atividades no clube como equipamentos, espaço físico e professor com posterior consulta pública por meio de votação dos associados.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

§2º A Diretoria Esportiva priorizará a implantação de atividades em que o clube já possua o espaço e equipamentos adequados, sem a necessidade de novas aquisições.

§3º Exclui-se do caput a implantação de aulas e atividades em que haja pagamento para participação dos associados interessados.

Art. 5º Em caso de empate na escolha dos associados entre determinadas atividades, será priorizada aquela em que sua implantação seja menos onerosa ao clube pelos critérios de aquisição de equipamentos, alteração de espaço e contratação de profissionais.

Art. 6º O encerramento de atividades que tenham poucos associados frequentadores deverá ser comunicado publicamente por meio do grupo de informativos oficial do clube no WhatsApp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, dispensando-se a comunicação individual dos frequentadores.

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º Somente será considerada aprovada a aquisição de materiais ou contratação de serviços, após assinatura do presidente, tesoureiros e do diretor específico da pasta da qual se destina o material/serviço, mediante o preenchimento da requisição constante do **ANEXO 02**.

§1º Em se tratando de despesas voltadas à manutenção geral do clube, a aprovação se dará pela assinatura do presidente e dos tesoureiros.

§2º Uma vez disposto no Estatuto Social que a administração do clube será realizada pela Diretoria em conjunto, o presidente poderá fazer-se substituir pelo vice-presidente nas autorizações de que tratam este artigo, devendo-se constar expressamente em ata de reunião da Diretoria a outorga dessa competência.

§3º Fica dispensada a assinatura do segundo tesoureiro caso haja apenas um em exercício.

Art. 8º Conforme já realizado, antes da aprovação, deverá ser anexado ao requerimento, no mínimo, 3 (três) orçamentos de estabelecimentos distintos para o mesmo produto/serviço.

§1º A análise e aprovação pela Diretoria levará em conta não somente o valor do orçamento, mas também a qualidade do produto/serviço e o tempo de entrega a depender da urgência da aquisição.

§2º Dispensa-se a necessidade de 3 (três) orçamentos quando houver exclusividade na prestação do serviço a ser contratado ou exclusividade de venda do material a ser adquirido, devendo ser previamente à autorização, justificada a exceção.

Art. 9º Quando possível, deverá ser priorizada a compra de materiais e equipamentos pela internet, ao se verificar que o valor do produto acrescido do frete é mais barato do que o comprar em lojas físicas na cidade.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

Art. 10 Quando mais barato do que o praticado no varejo, deverá ser priorizada a aquisição de materiais em lojas, empresas e distribuidoras de venda em atacado.

Art. 11 É obrigatória a aprovação da Diretoria a aprovação da aquisição de materiais e a contratação de serviços que superem o valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 12 Na contratação de serviços, deverá ser priorizada a contratação de profissionais que emitam notas fiscais ao invés de RPA, sendo utilizado este último nos casos em que seja considerado imprescindível a prestação de serviço por aquele profissional.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria a determinação da prescindibilidade do profissional de que trata o caput.

Art. 13 Quando a aquisição não for autorizada pela diretoria específica, fica dispensada a assinatura do presidente e dos tesoureiros.

DAS AULAS OFERECIDAS PELO CLUBE

Art. 14 Os associados que desejarem participar de aulas esportivas oferecidas pelo clube, somente poderão iniciar a atividade após o preenchimento do Termo de Consentimento constante do **ANEXO 03** desta resolução.

Art. 15 O encerramento da participação das aulas se dará mediante o preenchimento do Termo de Encerramento constante do **ANEXO 04** desta resolução.

Art. 16 Fica instituída a Tarifa de Atividade Extraordinária (TAE), no valor de 10% (dez por cento) da mensalidade, a ser cobrado por aluno associado inscrito nas atividades de aula de natação, hidroginástica, *muay thai* e *jiu-jitsu* infantil.

Art. 17 A arrecadação da TAE será destinada ao custeio de equipamentos, professores e manutenção das atividades relacionadas à sua arrecadação.

Art. 18 A TAE será cobrada junto com o boleto do associado durante o período de sua participação nas aulas, encerrando-se a sua cobrança no faturamento subsequente à apresentação do Termo de Encerramento na secretaria do clube, salvo se a apresentação do termo de encerramento se dê após o decurso de todas as aulas daquele mês.

Art. 19 A TAE passará a ser devida para as aulas desenvolvidas no mês de dezembro, vindo a serem cobradas junto da mensalidade do mês de janeiro de 2026.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 20 O pagamento de fornecedor cujo valor individual ultrapasse o valor disposto no art. 11, será realizado sempre após o dia 15 (quinze) do mês em que tiver sido efetivada a compra/contratação, condicionado sempre à apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único. A data de pagamento poderá ser alterada em casos de negociação prévia com expressa autorização pela Diretoria.

Art. 21 Os pagamentos serão realizados preferencialmente via PIX ou boleto, podendo, excepcionalmente, serem realizados mediante a emissão de cheque.

Parágrafo Único. Os cheques serão obrigatoriamente nominais aos beneficiários.

ADIANTAMENTO SALARIAL À FUNCIONÁRIOS

Art. 22 Os pedidos de adiantamento salarial pelos colaboradores seguirão a regra instituída na convenção coletiva da categoria e em vigência no momento da solicitação.

Art. 23 Conforme fixado pela CCT vigente, o adiantamento salarial, quando solicitado, será concedido até o dia 20 (vinte) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 24 Compete privativamente ao Diretor Presidente ou a outro diretor por ele designado, proceder com a contratação e a demissão de funcionários do clube.

Art. 25 As entrevistas de emprego poderão ser realizadas conjuntamente com os demais membros da Diretoria e com a gerência.

Art. 26 A divulgação de vagas de emprego do clube somente poderá ser realizada após prévia e expressa autorização da Diretoria.

Art. 27 Qualquer ato considerado como má-conduta, inobservância do Regulamento Interno e/ou faltas, independentemente da gravidade, cometidas pelos(as) funcionários(as) do clube, deverão ser pontualmente comunicadas a Diretoria.

ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS DO CLUBE

Art. 28 Nos termos do art. 45 do Estatuto Social, compete privativamente à Diretoria o poder de arrendamento de dependências do clube, bem como os de exploração de atividades lucrativas que possam aumentar as rendas do Clube.

Art. 29 Fica determinado o arrendamento para fins de aumento de renda do clube, das áreas passíveis de instalação de engenhos de publicidade, especialmente os relativos às atividades desenvolvidas dentro do clube.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

Art. 30 O arrendamento terá sempre como contrapartida o pagamento da quantia fixada pela Diretoria, de forma mensal ou anual.

Parágrafo Único. Pode-se incluir na contrapartida, patrocínios com o fornecimento de materiais esportivos de uso no clube como por exemplo, mas não se limitando a estes, bolas, redes, telas etc. De todo modo, além do material fornecido a título de patrocínio, deverá haver juntamente a contraprestação financeira, ainda que reduzida.

Art. 31 As áreas internas do clube a serem arrendadas se limitarão aos campos de futebol e quadras de piso e de areia, sendo previamente demarcados pela Diretoria de modo a não criar poluição visual nas dependências internas do clube e que nem atrapalhe o desenvolvimento das atividades esportivas.

Art. 32 O arrendamento será realizado mediante concorrência pública a ser divulgado para os interessados através do site do clube, Instagram, grupo de informativos e, se necessário for, em jornal de circulação no município.

Parágrafo Único. A concorrência será objeto de resolução própria a ser elaborada pela Diretoria oportunamente.

DOS BALANCETES

Art. 33 Fica determinado à Tesouraria do clube que oriente ao escritório de contabilidade prestador de serviços para o clube, que faça as seguintes adequações nos balancetes mensalmente elaborados:

I – em recebimentos efetivos, sejam acrescidas as categorias: TAE Natação; TAE Hidroginástica; TAE Lutas;

II – em recebimentos efetivos, sejam acrescidas as categorias: “arrendamentos” e “patrocínios”.

DAS INADIMPLÊNCIAS

Art. 34 Fica determinado aos funcionários da secretaria do clube que no último dia de cada mês, seja levantada a relação de associados inadimplentes com o clube, procedendo com a notificação de cobrança.

Art. 35 O parcelamento de débitos com o clube somente poderá ser realizado por meio de cartão de crédito.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na impossibilidade de pagamento via cartão, o parcelamento será realizado através da assinatura de termo de confissão de dívida e o recebimento será mediante boletos.

REGULAMENTO INTERNO

Art. 36 Nos termos do art.35, item 3, do Estatuto Social, compete exclusivamente a Diretoria a elaboração do Regulamento Interno do Clube Recanto das Águas que deve ser fielmente cumprimento por todos os funcionários da associação.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

Art. 37 Fica aprovado pela Diretoria o Regulamento Interno do Clube Recanto das Águas constante do **ANEXO 05**, revogando-se o regulamento interno em vigência.

Art. 38 O novo Regulamento Interno do Clube passa a vigorar a partir de 15 de novembro de 2025.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 Esta resolução entra em vigor em 24 de outubro de 2025.

Viçosa - MG, 23 de outubro de 2025.

Sirley Gonçalves Faustino

Diretor Presidente do Clube Recanto das Águas



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

LISTA DE PRESENÇA		
ATIVIDADE:		
DIA DA SEMANA:		HORÁRIO:
PROFESSOR(A):		
ASSOCIADO(A)		COTA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

ASSINATURA PROFESSOR(A):

Entregue em: ____/____/____

Conferido pelo(a) diretor(a) esportivo(a):

Assinatura da secretaria

Diretoria Esportiva



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

REQUISIÇÃO DE COMPRA / CONTRATAÇÃO		
Quantidade	Material	Destinação

ORÇAMENTOS	
Fornecedor	Valor orçado

FORNECEDOR ESCOLHIDO	VALOR TOTAL

COMPRA AUTORIZADA	() SIM () NÃO
-------------------	-----------------------

Presidente

Diretoria específica

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

OBSERVAÇÕES

- Dispensada a assinatura da Diretoria específica quando a destinação dos materiais for para a manutenção geral do clube.
- Quando a compra não for autorizada pela Diretoria específica, é desnecessária a assinatura do presidente e tesoureiros.
- Obrigatório anexar os orçamentos descritos nesta requisição.
- Dispensada a assinatura do segundo tesoureiro se houver somente um em exercício.



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

ANEXO 03

TERMO DE ADESÃO, CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E DE RESPONSABILIDADE PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

Nome completo:	
Cota:	
Tipo de vínculo:	() Proprietário () Dependente () Aspirante
CPF:	
Data de nascimento:	
E-mail:	
Celular (Whatsapp):	

Aula a ser praticada:	
-----------------------	--

I. Declaração de Plena Capacidade e Saúde

O(A) Associado(a) identificado(a) acima (doravante denominado(a) "**DECLARANTE**"), declara, para todos os fins de direito, que:

1. Possui Plena Capacidade: É maior de idade e capaz, ou devidamente assistido/representado por seus pais ou responsável legal (se for o caso), e possui plena capacidade para compreender e assinar o presente Termo.

2. Aptidão Física: Está, na presente data, em **plenas condições de saúde e aptidão física** para a prática da atividade física/esportiva na modalidade especificada, conforme avaliação médica ou autodeclaração (item 3), não portando nenhuma doença, lesão ou condição pré-existente que impeça ou desaconselhe tal prática.

3. Da liberação médica: Na ausência de apresentação de avaliação médica junto desse termo, o(a) **DECLARANTE** declara ter previamente se consultado com médico(a) e lhe informado a sua intenção de início na prática esportiva, tendo sido liberado pelo(a) profissional da saúde, se comprometendo a entregar ao(a) professor(a)/instrutor(a) na maior brevidade possível.

4. Risco e Responsabilidade: Tem ciência de que a prática de qualquer atividade física, incluindo a modalidade da aula contratada, envolve **riscos inerentes** como torções, distensões musculares, quedas, fraturas e, em casos raros, problemas cardiovasculares. O(A) **DECLARANTE** **assume integralmente** os riscos e a responsabilidade por sua condição de saúde e aptidão física.

5. Obrigação de Informar: **Obriga-se a informar imediatamente** ao professor/instrutor qualquer alteração em seu estado de saúde ou aptidão física que possa comprometer sua segurança ou a de outros participantes durante as aulas.

II. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

O **DECLARANTE** manifesta seu **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** para participar das aulas de atividade física oferecidas pelo **CLUBE RECANTO DAS ÁGUAS** (doravante denominado "**CLUBE**"), mediante as seguintes condições:



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

1. Natureza da Atividade: A atividade será conduzida por profissionais designados pelo **CLUBE**, em suas dependências, com foco em aprendizado, aprimoramento físico e/ou recreação.

2. Custos da Aula: O(A) **DECLARANTE** tem ciência de que a participação nas aulas é **opcional e cobrada individualmente**, sendo o valor da tarifa da aula no percentual de 10% (dez por cento) da mensalidade vigente, adicionado ao boleto da mensalidade do **CLUBE**, sendo devido por cada associado(a) participante, e não por cota.

3. Inadimplência: O(A) **DECLARANTE** declara ciência de que o não pagamento da tarifa interromperá o seu direito à participação nas aulas.

4. Exclusão de Responsabilidade: O(A) **DECLARANTE EXONERA O CLUBE** de toda e qualquer responsabilidade por **acidentes, lesões, danos pessoais ou materiais** que possam ocorrer durante ou em decorrência da sua participação nas aulas, desde que tais eventos **não decorram de culpa grave, negligência, imprudência ou imperícia comprovada** por parte do **CLUBE** ou de seus prepostos (professores/instrutores).

5. Uso de Imagem: O(A) **DECLARANTE** autoriza a utilização de sua imagem e voz capturados durante as aulas ou eventos relacionados, para fins de divulgação e promoção das atividades do **CLUBE**, sem ônus ou compensação financeira.

6. Vigência: Este termo tem validade indeterminada, enquanto o(a) **DECLARANTE** o não entregar o **TERMO DE ENCERRAMENTO**, devendo ser renovado em caso de mudança significativa na modalidade ou na condição de saúde.

7. Acompanhamento Médico: O(A) **DECLARANTE** é o(a) **único(a) responsável** por buscar e manter acompanhamento médico regular para atestar sua aptidão física para a prática de exercícios, conforme as recomendações médicas e normas aplicáveis.

8. Dependentes menores: para dependentes que não tenham alcançado a maioridade e forem fazer as aulas, este documento deverá ser assinado por seu representante legal.

9. Comunicações: O(a) **DECLARANTE** expressa a sua concordância em receber eventuais comunicações relativas às aulas por WhatsApp ou e-mail.

Viçosa – MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Associado(a) Declarante
(ou seu representante legal, se menor de idade)



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)
Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br
Instagram: @cluberecantodasaguas
Site: www.cluberecantodasaguas.com

ANEXO 04

TERMO DE CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM AULAS

Nome completo:	
Cota:	
Tipo de vínculo:	() Proprietário () Dependente () Aspirante
CPF:	

Aula a ser cancelada:	
-----------------------	--

O(A) Associado(a) identificado(a) acima (doravante denominado(a) "**SOLICITANTE**"), por meio deste Termo, declara formalmente:

- 1. Solicitação de Cancelamento:** Manifesta, de forma livre e espontânea, o desejo de **CANCELAR** sua participação nas aulas da modalidade especificada acima, a partir da data de assinatura deste documento.
- 2. Cessação da Prestação de Serviço:** O **SOLICITANTE** tem ciência de que, a partir da efetivação deste cancelamento, não mais estará autorizado a frequentar as aulas e perderá o direito à vaga, devendo, se desejar retornar no futuro, verificar a disponibilidade e realizar nova inscrição.
- 3. Ciência da Cobrança:** O **SOLICITANTE** reconhece e aceita que as tarifas individuais das aulas (mencionadas no item II.2 do Termo de Consentimento) **SOMENTE SERÃO CESSADAS** na próxima emissão de boleto da mensalidade que for processada **APÓS A DATA DE ENTREGA E PROTOCOLO DESTES TERMO** na Secretaria da Associação.
- 4. Pagamento Devido:** O **SOLICITANTE** se compromete a efetuar o pagamento integral das tarifas de aulas que já foram usufruídas ou que foram processadas no ciclo de cobrança vigente na data de entrega deste Termo.
- 5. Validade:** A data de efetivação do cancelamento, para fins de interrupção da cobrança, é a data de protocolo deste documento junto à secretaria do clube.
- 6. Manutenção do Vínculo Associativo:** O cancelamento das aulas não afeta o vínculo associativo ou a cobrança da mensalidade do clube.

Viçosa – MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Associado(a) Declarante
(ou seu representante legal, se menor de idade)



Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa – MG - CEP: 36576-384
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)

Gerência – (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)

E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br

Instagram: [@cluberecantodasaguas](https://www.instagram.com/cluberecantodasaguas)

Site: www.cluberecantodasaguas.com

ANEXO 05

REGULAMENTO INTERNO



REGULAMENTO INTERNO

Clube Recanto das Águas

REGULAMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regulamento Interno visa estabelecer uma maior integração entre o Clube Recanto das Águas e seus(uas) colaboradores(as), identificados pelo objetivo comum de prestar bons serviços e proporcionar satisfação aos sócios, dependentes e convidados.

Art. 2º Este Regulamento contém informações sobre as normas do Clube, bem como direitos e deveres de cada colaborador(a), individualmente e em relação às pessoas que atuam no âmbito do Clube, buscando maior sintonia e eficiência da equipe de trabalho.

Art. 3º É vedado aos(às) colaboradores(as) do Clube:

- I** – Apresentar-se para o trabalho sem estar uniformizado, em boas condições;
- II** – Ausentar-se de seu local de trabalho sem ser autorizado pela gerência;
- III** – Permanecer em atitudes relaxadas, fumar nas áreas proibidas, bem como proferir palavras de baixo calão nas dependências do Clube;
- IV** – Usar os telefones do Clube para conversas pessoais, salvo em caso de comunicação urgente e rápida com a família;
- V** - Transitar, entrar ou permanecer em áreas que não a do próprio trabalho;
- VI** – Servir-se de alimentos fora do horário de intervalo intrajornada, desrespeitando o local e o horário de alimentação estabelecido pela gerência;
- VII** – Ingerir bebidas alcoólicas no horário de trabalho ou apresentar-se já alcoolizado para iniciar o trabalho;
- VIII** – Permanecer no Clube fora do horário de trabalho, salvo quando solicitado ou autorizado pela gerência ou se associado(a) for.
- IX** – Abandonar o posto de trabalho para resolver problemas pessoais sem estar devidamente autorizado pela gerência ou sem aguardar a chegada do funcionário que irá substituí-lo no serviço;
- X** – Levar emprestado ou emprestar a outros, objetos ou materiais de propriedade do Clube;
- XI** – Receber visitas no Clube sem conhecimento prévio da gerência;
- XII** – Produzir e/ou comercializar no Clube produtos alimentícios para terceiros;
- XIII** – Lavar veículo próprio ou de terceiros nas dependências do Clube, excetuados os veículos institucionais e quando assim solicitado pela gerência.
- XIV** – Usar o celular no horário de serviço, salvo em caso de urgência.
- XV** – Deixar de usar os equipamentos de segurança EPIs disponibilizados pelo Clube no desenvolvimento das atividades que assim o exijam;
- XVI** – Divulgar, compartilhar ou utilizar para fins pessoais ou de terceiros, informações confidenciais do Clube, de Associados, fornecedores ou colaboradores, incluindo dados financeiros, listas de membros ou estratégias operacionais, sem autorização expressa da Diretoria;
- XVII** – Receber ou solicitar de fornecedores ou terceiros presentes, comissões, favores ou qualquer benefício que possa influenciar ou configurar conflito de interesses com as atividades profissionais no Clube, exceto brindes institucionais de valor insignificante;

XVIII – Praticar, induzir ou ser conivente com qualquer forma de assédio (moral, sexual, virtual) ou discriminação (racial, de gênero, religiosa, por orientação sexual etc.) contra associados, colegas ou superiores, devendo reportar imediatamente tais ocorrências à Gerência e Diretoria;

XIX – Descumprir a assiduidade e pontualidade estabelecidas para a jornada de trabalho, incluindo atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas;

XX – Utilizar os equipamentos de tecnologia e comunicação do Clube (computadores, internet, e-mail) para fins que não sejam estritamente relacionados ao trabalho, sendo vedado o acesso ou a transmissão de conteúdo impróprio ou ilícito;

XXI – Deixar de cumprir ordem direta da gerência ou Diretoria, assim como desrespeitar os seus integrantes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 4º As falhas e atrasos, além de prejudicar o conceito de cada colaborador(a), estão sujeitos(as) ao desconto no salário. No caso de ausência ao serviço, ela deve ser comunicada à gerência do Clube e apresentada a justificativa.

Art. 5º São penalidades aplicáveis pelo Clube aos(às) colaboradores(as):

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - demissão.

Art. 5º As orientações gerais a serem observadas por todos(as) os(as) colaboradores(as) constam do Anexo Único deste regulamento.

Art. 6º Os problemas relacionados ao convívio entre os colaboradores ou destes com os associados, deverão ser relatados à Diretoria.

Art. 7º É expressamente proibido aos(às) colaboradores(as), prestar serviços ou auxiliar nas atividades desenvolvidas no bar do Clube Recanto das Águas, ou quaisquer atividades a pedido do cessionário daquele estabelecimento, salvo com autorização expressa da Diretoria.

Art. 8º Este regulamento deve ser lido, entendido e praticado e, em caso de dúvida, deve ser consultada a gerência.

Viçosa, 24 de outubro de 2025.

Sirley Gonçalves Faustino
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO ORIENTAÇÕES GERAIS

Atestado Médico: Somente serão aceitos com a data correta, assinatura e carimbo do médico e apresentado até no máximo no dia seguinte ao retorno do(a) colaborador(a) ao trabalho.

Cartão de Ponto: Deve ser batido em cada turno, na entrada, no horário de almoço e na saída, e somente pelo próprio funcionário.

Afastamento do serviço: O funcionário não poderá se ausentar no horário de serviço sem autorização da gerência.

Telefones: Os telefones do Clube destinam-se exclusivamente aos seus serviços. Em caso de absoluta necessidade e urgência poderão ser utilizados pelos funcionários, porém, comunicações rápidas.

É expressamente proibido o uso de celular durante o horário de trabalho, salvo em caso de emergência ou com autorização expressa da gerência em casos específicos.

Uniformes de Trabalho: Conforme a natureza do serviço, o Clube fornece uniformes que devem ser usados e mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e asseio.

Os equipamentos de segurança individuais (EPIs) fornecidos pelo clube são de uso obrigatório.

Máquinas, equipamentos e utensílios: O funcionário deve zelar pelos bens materiais que lhe forem confiados, podendo ser responsabilizado pelos danos, estragos e perda deles.

Local de trabalho: É da responsabilidade de cada funcionário a manutenção do seu local de trabalho em condições de limpeza e ordem, zelando também pelas áreas de uso comum, especialmente os locais de circulação e permanência de sócios.

Objetos perdidos e deixados pelos sócios e convidados no Clube: Qualquer objeto recolhido no Clube, de propriedade de sócios, dependentes ou convidados, deve ser entregue imediatamente na secretaria em seu horário de expediente, ou no guarda-volumes caso ela se encontre fechada, providenciando logo após, a comunicação à gerência. Após decorrido 30 (trinta) dias do recolhimento do objeto, o mesmo poderá ser doado a uma instituição de caridade.

Uso das dependências do Clube: Não é permitida aos funcionários a utilização das dependências e locais privativos dos sócios, bem como a circulação nas áreas sociais, fora do expediente, salvo se também for associado.

Segurança individual e melhoria do ambiente de trabalho: É obrigação dos funcionários acatar as recomendações de segurança e, principalmente, utilizar e fiscalizar a aplicação de equipamento de proteção, quando exigido pela natureza do serviço. Os casos de acidente, sinistro ou qualquer falha de material ou defeito em equipamentos e instalações deverão ser avisados à secretaria e esta se comunicará com a gerência que tomará as providências.

As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza de cada caso: negligência, desrespeito, reincidência, falta de qualquer tipo e, principalmente, transgressão às normas do Clube e outras estabelecidas neste regimento.

Férias e folgas: Serão concedidas obedecendo a uma escala, seguindo a legislação e de acordo com os interesses do Clube, somente podendo ser alteradas pela gerência.

Intervalo de café: O Clube oferece café aos funcionários em serviço. O tempo de intervalo deverá ser obedecido (15 minutos).

Adiantamento salarial (“vale”): Os pedidos de adiantamento salarial somente serão aceitos se apresentados até o dia 20 (vinte) do mês e nunca em quantia inferior à 40% (quarenta por cento) do salário, conforme estipulado pela Convenção Coletiva. O adiantamento salarial será obrigatoriamente descontando no primeiro pagamento de salário seguinte ao pedido de adiantamento.